RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 827/2013.
Autor: Vereador Leandro Guerrilha.
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, sobre a obrigatoriedade de divulgação nos sites do Governo do Estado da Bahia, Secretarias e Órgãos Estaduais de links de sites de pessoas desaparecidas e dá outras providências".

DO RELATÓRIO

- A proposição objeto de estudo neste Setor é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 197 a 200 da Resolução 910/91 e suas alterações.

- Em atenção ao dispositivo regimental, foi realizada pesquisa em relatórios e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema aludido na epígrafe. Nessa via, foi encontrada, no âmbito Estadual, a **Lei nº 12.832**, de 10 de julho de 2013, que Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Desaparecidas no Estado da Bahia. (cópia anexa)

Por fim, é importante a observância da disposição contida no *caput* do art. 197 c/c o art. 204 da Resolução nº 910/91.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2013.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.